



## ANEXO I

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 046/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

#### INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE. ÓRGÃO GERENCIADOR

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Padre Zuzinha, nº 197, Centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** o Sr. Edson de Souza Vieira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cabo Otávio Aragão, n.º 475, Centro, Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrito no CPF sob o n.º 655.857.984-72 e portador da cédula de identidade nº 3.739.239- SSP/PE, juntamente com a representante da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr....., (dados pessoais e endereço completo), e como Prestador de serviços, a empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº ..... com sede na ....., neste ato representada pelo senhor ....., CPF..... (endereço completo) firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**, referente aos lotes discriminados nesta Ata, com seus respectivos preços unitários e total, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 017, de 21 de maio de 2010, que regulamenta a modalidade Pregão, do Decreto Municipal nº 015, de 16 de março de 2011, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa(s) para locação de veículos e máquinas pesadas, dividido por Lotes: (**LOTE I**) Carros de Passeio de Pequeno Porte, (**LOTE II**) Carros Utilitários, (**LOTE III**) Caminhões e (**LOTE IV**) Máquinas Pesadas, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem obrigações do Município de Santa Cruz do Capibaribe, além das presentes no termo de referência:

- a) notificar o prestador registrado quanto à requisição dos serviços, mediante o envio da nota de empenho ou ordem de serviço, a ser repassada por e-mail ou retirada pessoalmente pelo prestador;
- b) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de serviço;
- c) notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;



- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Utilizar o veículo e as máquinas pesadas locados de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da Contratada;
- g) Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo e as máquinas pesadas, para as providências cabíveis;
- h) Pedir à Contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários, de modo a garantir a melhor qualidade do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- i) Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato;
- j) Informar à Contratada, com antecedência, qualquer alteração referente ao local de entrega ou dia de entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- k) Poderá o Contratante, em qualquer tempo, colocar adesivos ou imãs de identificação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e das Secretarias, nas portas dos veículos e das máquinas pesadas;
- l) Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas nos veículos conduzidos pelos motoristas indicados pelo Contratante, decorrente de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.
- m) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
- n) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada;
- o) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- p) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- q) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.
- r) gerenciar esta Ata de Registro de Preços nos seguintes termos:



- I. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrentes do certame, as entidades usuárias dos objetos relacionados e por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, observadas as competências dispostas no Decreto nº 7.892/2013.
- II. A utilização por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, se dará mediante anuência do órgão gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- III. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- IV. Estas aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- V. O quantitativo decorrente das adesões à esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- VI. Somente serão autorizadas adesões à Ata de Registro de Preços após a primeira solicitação ou contratação por órgão integrante desta Ata de Registro de Preços.
- VII. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VIII. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelos serviços e das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Santa Cruz do Capibaribe a firmar contratação com os prestadores de serviços cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o serviço objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA**– Constituem obrigações do prestador do serviço:

- a) Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.



- b) Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Ata, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação da Secretaria Municipal, para que não cause qualquer prejuízo ao Contratante, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes dos veículos e das máquinas pesadas inclusive manutenção, materiais, peças, acessórios, lubrificantes, pneus, licenciamentos, serviços de reboque, seguros de acidentes, impostos e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Contratante a responsabilidade.
- e) Substituir os veículos e as máquinas pesadas em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação quando estiverem danificados.
- f) Regularizar a documentação referente aos veículos e as máquinas pesadas diante dos órgãos competentes.
- g) Substituir, sem ônus para o Contratante, todos os componentes e/ou peças que apresentarem defeitos ou desgastes convencionais e/ou prematuros em seus veículos e máquinas pesadas.
- h) Informar ao Contratante, em tempo hábil, a data para a manutenção preventiva, momento em que substituirá o veículo e máquinas pesadas, sendo a substituição de igual, ou melhor, característica, que o primeiro.
- i) Indicar, quando da assinatura do Contrato, o(s) funcionário(s) que ficará(ão) a disposição do Contratante, durante a execução do mesmo, sendo o(s) responsável(eis) pelo atendimento, gerenciamento da frota e oficina.
- j) Apresentar o motorista/operador devidamente habilitado e uniformizado, bem como estar disponível para realizar suas atividades dentro do horário especificado pelo Contratante.
- k) Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, sobretudo, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) relativas à competência do próprio mês do faturamento e pertinentes aos seus funcionários disponibilizados para prestar os serviços, como condição *"sinequa non"* à percepção mensal do valor faturado, mantendo o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- l) Caso a Contratada não comprove o recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS), as importâncias faturadas ficarão retidas até a comprovação do recolhimento, bem como serão aplicadas as sanções legalmente estabelecidas no instrumento contratual.



- m) Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições previdenciárias e encargos sociais.
- n) Responder pelo prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do objeto deste acordo.
- o) Os veículos e máquinas pesadas locadas **com** motorista/conductor/operador ficarão a disposição da Prefeitura Municipal diariamente das 8 horas até 18 horas, com intervalo de duas horas para almoço.
- p) Os veículos locados **sem** motorista/conductor ficarão a disposição da Secretaria solicitante ininterruptamente, durante o prazo de prestação do serviço ou enquanto durar o instrumento contratual.
- q) Substituir os veículos, máquinas pesadas locados por outro do mesmo nível, nos casos de manutenção preventiva e/ou corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio.
- r) Entregar os veículos e as máquinas pesadas com seus respectivos documentos, chaves e equipamento de segurança ao responsável indicado neste termo.
- s) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesa de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos e máquinas pesadas.
- t) Cumprir com as datas das revisões de garantias, manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos.
- u) Utilizar apenas pneus que não sejam recauchutados ou reconicionados nos veículos e máquinas pesadas.
- v) Assumir os custos decorrentes de impostos e taxas necessárias à preservação dos veículos bem como o pagamento do seguro obrigatório, IPVA, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, no caso de veículos com motorista/conductor.
- w) Responsabilizar-se pelas multas ocasionadas pelos seus motoristas durante o período de condução dos veículos e máquinas pesadas locados.
- x) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da contratação.
- y) É permitido à **Contratada** a subcontratação em parte do objeto do presente acordo, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, conforme disciplinado no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA QUINTA**– Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do Pregão Presencial, conforme o quadro abaixo:

**LOTE I – Carros de Passeio de Pequeno Porte**

**LOTE II – Carros Utilitários**

**LOTE III – Caminhões**

**LOTE IV – Máquinas Pesadas**

**Parágrafo Primeiro**– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o prestador do serviço.

**Parágrafo Segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar o prestador do serviço, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo Terceiro**- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do serviço apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Santa Cruz do Capibaribe poderá liberar o prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de prestação do serviço.

**Parágrafo Quarto**- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

**Parágrafo Quinto**- A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:



a) quando o prestador do serviço der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do prestador do serviço:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador do serviço impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador do serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador do serviço, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação do prestador do serviço para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo Quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador do serviço relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo Quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Santa Cruz do Capibaribe poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador do serviço cumpra integralmente a condição infringida.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento dos serviços prestados será mensal, a cada trinta dias de prestação dos serviços, sendo a medição por cada veículo locado de acordo com as diárias e/ou horas executados mensalmente, com base nos valores ofertados.

**CLÁUSULA OITAVA** - Será efetuado o pagamento dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente do órgão.

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;



- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- c) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
- f) Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS;
- g) Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituir.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Se o prestador do serviço inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir as falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo Primeiro** - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao prestador do serviço as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



**Parágrafo Terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do prestador do serviço, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas anteriormente.

**Parágrafo Quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o prestador do serviço que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do prestador do serviço, assegurará ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o prestador do serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o prestador do serviço mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- Ao Município de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os recursos alocados para a realização do objeto da presente Ata de Registro de Preços são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL</b>
Órgão: 02.00	Órgão: 02.00
Unidade: 02.01	Unidade: 02.05
Função: 04	Função: 04
Sub função: 122	Sub função: 123
Programa: 0020	Programa: 0021



Ação: 2.206	Ação: 2.237
Natureza da Despesa: 33903900	Natureza da Despesa:33903900

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>
Órgão: 02.00	Órgão: 02.00
Unidade: 02.08	Unidade: 02.02
Função: 12	Função: 04
Sub função: 368	Sub função: 122
Programa: 0188	Programa: 0020
Ação: 2.247	Ação: 2.211
Natureza da Despesa: 33903900	Natureza da Despesa: 33903900

<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	<b>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>
Órgão: 02.00	Órgão: 02.00
Unidade: 02.10	Unidade: 02.09
Função: 15	Função: 06
Sub função: 451	Sub função: 182
Programa: 0323	Programa: 0174
Ação: 2.253	Ação: 2.250
Natureza da Despesa: 33903900	Natureza da Despesa: 33903900

<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS</b>
Órgão: 02.00	Órgão: 02.00
Unidade: 02.11	Unidade: 02.03
Função: 23	Função: 04
Sub função: 695	Sub função: 122
Programa: 0363	Programa: 0021
Ação: 2.267	Ação: 2.228
Natureza da Despesa: 33903900	Natureza da Despesa: 33903900

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



**Parágrafo Único** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o prestador da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado na imprensa oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Edson de Souza Vieira  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

Secretário Sr.

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

Representante legal

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_